



PROCESSO N.º 197/96

PROTOCOLO NRE-CTA N.º 2.709.031-1 e  
2.709.033-8

DELIBERAÇÃO N.º 005/96

APROVADA EM 04/09/96

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL JOÃO  
DAUDT D'OLIVEIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta do **Curso de Técnico em Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem**, com Estrutura e Funcionamento em regime especial, por etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2º Grau-Função Suplência Profissionalizante para egressos de 2º Grau; implantação da 4ª etapa, a partir de 29/07/96, em caráter retroativo.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no uso suas das atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n.º 001/96, da Câmara de Ensino de 2º Grau, que a esta se incorpora, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a proposta de Estrutura e funcionamento, em regime especial, por etapas, do Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante de **Técnico em Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem**, para egresso do 2º Grau, para o curso de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, mantido pelo SENAC/PR, no Município de Curitiba, com a implantação da 4ª etapa, a partir de 29/07/96, em caráter retroativo.

Art. 2º – Fica delegada ao DESU/SEED a competência para aprovar o Projeto de Implantação e do Adendo ao Regimento Escolar do Curso supramencionado, bem como para credenciar as instituições, para firmarem convênio com o SENAC/PR, quer de entrosagem, quer de complementaridade, para a realização deste Curso.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de setembro de 1996.



PROCESSO N.º 197/96

PROTOCOLO NRE-CTA N.º 2.709.031-1 e  
2.709.033-8

Parecer N.º 001/96

APROVADO EM 03/09/96

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL JOÃO  
DAUDT D'OLIVEIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Projeto de Implantação, no turno diurno, do Curso Supletivo de 2.º Grau-  
Função Suplência Profissionalizante de ***Técnico em Enfermagem, com  
terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, em regime especial, por  
etapas***, implantação da 4ª etapa, a partir de 29/07/96, em caráter  
retroativo.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

#### 1.1 Encaminhamento do Projeto.

A Secretaria de Estado da Educação pelo OF.GS/SEED 1.612/96, de 09/07/96 encaminha para a apreciação deste Conselho o Projeto de Implantação do ***Curso de Técnico em Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem***, estruturado em regime especial, de 4 etapas, elaborado pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional do Estado do Paraná, que objetiva implantar, no turno diurno, no Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, de Curitiba, sob a modalidade de Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante.

#### 1.2 Tramitação do Projeto

O Projeto, ora em pauta, fora recebido pelo NRE de Curitiba na data de 22/03/96, conforme os registros constantes nos versos das folhas 06 e 108 e protocolado no mesmo órgão somente em 13/05/96, sob os números 2.709.033-8 (fl. 06) e 2.709.031-1 (fl. 108).

Vale dizer que o presente Projeto deu entrada nesta casa na data de 12/07/96, sob o processo de n.º 197/96; distribuído à Câmara de Ensino de 2º Grau e designado o seu Relator, em 05/08/96.



PROCESSO N.º 197/96

### 1.3 Justificativa do Projeto

“O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, há 9 anos vem desenvolvendo o Curso de 2º Grau Supletivo – Função Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, no Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, em Curitiba, cujos egressos do mesmo vêm solicitando a oferta do curso de Técnico em Enfermagem, além das solicitações dos Hospitais que demandam Técnicos para o desenvolvimento das atividades na área.

O SENAC preocupado por melhores condições de vida e trabalho, empenha-se cada vez mais através de suas programações, em eliminar deficiências profissionalizantes da mão-de-obra, já engajada no mercado de trabalho, e em função, também da escassez de Escolas formadoras de Técnicos de Enfermagem, conseqüentemente de Profissionais qualificados no mercado de Trabalho, e em consonância com o Parecer n.º 45/72 e da Resolução n.º 07/77 do Conselho Federal de Educação.

Face a estas solicitações visando atender à demanda do profissional de nível médio em instituições Hospitalares e saúde coletiva, o SENAC decidiu-se pela implantação do curso em pauta.

Além do curso completo, esboçado neste projeto, considerando que somente o SENAC em Curitiba, nestes 9 últimos anos já formou 23 turmas de Auxiliar de Enfermagem, pretendemos realizar algumas turmas exclusivas para essa clientela iniciando assim diretamente na IV Etapa.” (cf. fl. 09).

## 2. Apreciação

### 2.1 Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, de Curitiba

Conforme a declaração constante no Relatório da Comissão Verificadora, designada pela Chefia do NRE de Curitiba, pelo Ato Administrativo n.º 105/96 de 10/04/96 (fl. 87), o Centro de Desenvolvimento profissional João Daudt D'Oliveira, sediado à Rua André de Barros, n.º 750, em Curitiba, oferta os Cursos Supletivos de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante, a seguir nominamos com seus respectivos atos de Reconhecimento, a saber:



PROCESSO N.º 197/96

- a) Auxiliar de Enfermagem (Resolução n.º 3.978/88)
- b) Técnico em Secretariado (Resolução n.º 909/01)
- c) Técnicos em Transações Imobiliárias (Resolução n.º 1.713/92)
- e
- d) Auxiliar de Farmácia (Resolução n.º 908/91)

2.2 Organização, Estrutura e Funcionamento dos Cursos, em regime especial, por etapas.

2.2.1 A Deliberação n.º 020/90 de 07/12/90, tendo em vista os termos contidos no Parecer n.º 005/90 da Câmara de Ensino de 2º Grau, deste Conselho, aprovou os Cursos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia e Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade de Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante, com estrutura e funcionamento, não-convencional: em regime especial, por etapas, para as escolas do SENAC/PR.

Estes Cursos desenvolvidos, em regime especial, por etapas, consiste no seguinte: cada etapa é compreendida por um agrupamento de disciplinas e estágios, distribuídos, cronologicamente, de acordo com os pré-requisitos. Uma determinada disciplina é ministrada apenas em uma única etapa. Os Estágios Supervisionados de uma determinada etapa só poderão ser realizados, pelo aluno, após a obtenção de êxito na parte teórica das disciplinas que compõem a respectiva etapa.

### 2.2.2 Curso de **Auxiliar de Enfermagem**

Como foi descrito no item anterior, o Curso de **Auxiliar de Enfermagem** proposta pelo SENAC/PR, em regime especial, por etapas, foi aprovado pela Deliberação n.º 020/90, deste Conselho. Ele é constituído por (03) etapas, com um total de 1175 horas-aula, das quais 510 destinam-se aos Estágios Supervisionados e 665 às aulas teóricas. Cada etapa tem a duração de (04) meses. A terminalidade deste Curso será na 3ª etapa.

É preciso ressaltar que o pré-requisito de escolaridade exigido para a matrícula neste Curso é ter a Conclusão do Ensino de 1º Grau.

### 3. Curso de **Técnico em Enfermagem**

#### 3.1 Pré-requisitos de escolaridades para a matrícula na 4ª etapa:

O acréscimo de mais uma (01) etapa (4ª etapa) no currículo de Auxiliar de Enfermagem nos moldes daquele já aprovado pela Deliberação n.º 020/90-CEE, significa que para obter o título de **Técnico em Enfermagem**, por esta escola, o aluno terá que integralizar o currículo das quatro (04) etapas. Contudo, o ingresso à 4ª etapa é permitido apenas para o aluno que comprovar a Conclusão do Ensino de 2º Grau, bem como a Conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem.



PROCESSO N.º 197/96

3.2 O Currículo da 4ª etapa do Curso, em referência, segundo o Projeto, será desenvolvido em 99 dias letivos, compreendendo 19 semanas de 25 horas-aulas semanais. A carga-horária total desta etapa será de 495, distribuída em: 285 para as aulas teóricas e práticas, e 210 para os Estágios Supervisionados.

As disciplinas que compõem a 4ª etapa são as seguintes:

- Psicologia Aplicada à Enfermagem II (20 h.a.)
- Ética Profissional II (15 h.a.)
- Enfermagem Médica II (60 h.a.)
- Enfermagem Cirúrgica II (60 h.a.)
- Enfermagem Neuropsiquiátrica (40 h.a.)
- Noções de Administração de Unidades de Enfermagem (90 h.a.)

Os Estágios Supervisionados, da 4ª etapa, incidirão apenas sobre quatro (04) disciplinas desta etapa, quais sejam: Enfermagem Médica II, Enfermagem Cirúrgica II, Enfermagem Neuropsiquiátrica e Noções de Administração de Unidades de Enfermagem.

3.3 Cronograma de Implantação do Curso de ***Técnico em Enfermagem***.

O SENAC/PR propõe o seguinte cronograma de implantação do ***Curso de Técnico em Enfermagem***, em caráter emergencial, para atender a demanda reprimida, conforme explicitando na ***Justificativa do Projeto*** (item 1.3), que reproduzimos:

NOME DO CURSO	GRAU	ETAPA	TURNO DE FUNCIONAMENTO	DATA DE INÍCIO
Curso de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante de Técnico em Enfermagem, com Terminalidade em Auxiliar de Enfermagem. (cf. fl. 09)	2º	4ª	DIURNO	<u>29/07/96</u> 2º Semestre 1996

3.4 A Grade Curricular do Curso ***Auxiliar de Enfermagem/Técnico em Enfermagem***.

3.4.1 Ressaltamos mais uma vez que a Grade Curricular do Curso de ***Auxiliar de Enfermagem***, desenvolvido em três (03) etapas não sofreu qualquer alteração desde a sua aprovação pela Deliberação n.º 020/90-CEE.



PROCESSO N.º 197/96

3.4.2 Apresentamos a seguir a Grade Curricular plena pretendida pelo SENAC/PR para o Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante de **Técnico em Enfermagem, com Terminalidade em Auxiliar de Enfermagem**, em regime especial, por etapas, do Centro de Desenvolvimento Profissional **João Daudt D'Oliveira**, de Curitiba, que obedecerão, rigidamente, os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para as matrículas nas três (03) primeiras etapas bem como na 4ª etapa.

### Grade Curricular – 2º Grau Supletivo – Função Suplência Profissionalizante

**Estabelecimento:** Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira

**Município:** Curitiba

**NRE:** Curitiba

**Grade Curricular do Curso de 2º Grau Supletivo**

**Função Suplência Profissionalizante de Técnico em Enfermagem, com Terminalidade em Auxiliar de Enfermagem – Horas de Duração: 4 etapas – 1670 Ano 1996 Turno: Diurno**

Horas de Duração	Matérias	Disciplinas	Etapas				CARGA HORÁRIA TOTAL	
			1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa		
MINÍMO PROFISSIONALIZANTE	Introdução à Enfermagem	Introdução à Enfermagem	140	-	-	-	140	
	Psicologia Aplicada à Enfermagem	Psicologia Aplicada à Enf. I	30	-	-	-	30	
		Psicologia Aplicada à Enf. II	-	-	-	20	20	
	Ética Profissional I	Ética Profissional I	10	-	-	-	10	
		Ética Profissional II	-	-	-	15	15	
	Enfermagem Médica	Enfermagem Médica I	-	60	-	-	60	
		Enfermagem Médica II	-	-	-	60	60	
	Enfermagem Cirúrgica	Enfermagem Cirúrgica I	-	60	-	-	60	
		Enfermagem Cirúrgica II	-	-	-	60	60	
		Enfermagem em Centro Cirúrgico	-	60	-	-	60	
	Enf. Obst. e Neonatológica	Enfermagem Obstétrica e Neonatológica	-	-	60	-	60	
	Enfermagem Materno-Infantil	Enfermagem Pediátrica	-	-	60	-	60	
	Enfermagem em Saúde Pública	Enfermagem Saúde Pública	-	-	70	-	70	
	Enfermagem Neuropsiquiátrica	Enfermagem Psiquiátrica	-	-	20	-	20	
		Enfermagem Neuropsiquiátrica	-	-	-	40	40	
	Noções de Adm. de Unidades Enf.	Noções de Adm. de Unidades de Enfermagem	-	-	-	90	90	
		<b>Sub-Total</b>		<b>180</b>	<b>180</b>	<b>210</b>	<b>285</b>	<b>855</b>
	PARTE DIVERSIFICADA	Biologia	Anatomia e Fisiologia Humana	60	-	-	-	60
			Microbiologia e Parasitologia	35	-	-	-	35
		<b>Sub-Total</b>		<b>95</b>			<b>95</b>	
		<b>Total</b>		<b>275</b>	<b>180</b>	<b>210</b>	<b>285</b>	<b>950</b>
ESTUDOS COMPLEMENTARES		Estágio Supervisionado	Est. Sup. de Introdução à Enfermagem	120	-	-	-	120
			Est. Sup. Enfermagem Médica I	-	70	-	-	70
			Est. Sup. Enfermagem Médica II	-	-	-	60	60
			Est. Sup. Enfermagem Cirúrgica I	-	70	-	-	70
			Est. Sup. Enfermagem Cirúrgica II	-	-	-	60	60
			Est. Sup. Enfermagem em Centro Cirúrgico	-	70	-	-	70
	Est. Sup. Enf. Obstétrica e Neonatológica		-	-	60	-	60	
	Est. Sup. Enfermagem Pediátrica		-	-	60	-	60	
	Est. Sup. Enfermagem Saúde Pública		-	-	60	-	60	
	Est. Sup. Enfermagem Neuropsiquiátrica		-	-	-	30	30	
Est. Sup. de Adm. de Unidades de Enfermagem	-	-	-	60	60			
	<b>Sub-Total</b>		<b>120</b>	<b>210</b>	<b>180</b>	<b>210</b>	<b>720</b>	
	<b>Total Geral</b>		<b>395</b>	<b>390</b>	<b>390</b>	<b>495</b>	<b>1.670</b>	

1) pré-requisito para a matrícula na 1ª etapa: conclusão do Ensino de 1º Grau, terminalidade na 3ª etapa para o curso Auxiliar de enfermagem, expedição de Certificado.

2) pré-requisitos para a matrícula na 4ª etapa: Conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem e também, do Ensino de 1º e 2º Graus; conclusão das 4 etapas para titulação de Técnico em Enfermagem; expedição de Diploma



PROCESSO N.º 197/96

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto:

1º) somos pela aprovação do Curso **Técnico em Enfermagem, com Terminalidade em Auxiliar de Enfermagem**, estruturado em regime especial, constituído por 04 etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante, destinado a egressos de 2º Grau. O Centro de Desenvolvimento Profissional **João Daudt D'Oliveira**, mantido pelo SENAC, no Município de Curitiba, será o responsável pelo desenvolvimento do Curso em referência;

2º) somos favoráveis ao acatamento da apresentação de uma grade curricular única de **Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem**, com diferentes pré-requisitos para o ingresso dos candidatos à três primeiras ETAPAS (destinadas à formação do **Auxiliar**) e à 4ª ETAPA (destinada à formação do **Técnico**). Julgamos que a organização curricular deste Curso atende às exigências legais relativas ao ensino profissional de **Técnico em Enfermagem** e considerando também que as três primeiras etapas que compõem o Curso de **Auxiliar de Enfermagem**, aprovado pela Deliberação n.º 020/90, estão incorporadas a esta grade curricular;

3º) será permitida a matrícula do candidato a este Curso:

a) até a 3ª etapa, se egresso, pelo menos, do 1º Grau;

b) até a 4ª etapa, se egresso do 2º Grau;

c) diretamente na 4ª etapa, o egresso do 2º Grau que concluiu o Curso de **Auxiliar de Enfermagem sob a égide da Deliberação n.º 020/90-CEE**; porém, ressalvados os casos daqueles que concluíram o Curso de **Auxiliar de Enfermagem**, estruturado em regime diverso do aprovado pela Deliberação n.º 020/90-CEE, quando o exame do histórico escolar do **Auxiliar de Enfermagem** deverá ser feito com todo rigor, à luz da legislação vigente, prevendo a possibilidade de realizar no mesmo período letivo da 4ª etapa, a INTEGRALIZAÇÃO DESTA CURRÍCULO, condição *sine qua non* para a obtenção da titulação de **Técnico em Enfermagem**.

Lembramos que o Projeto apresentado pelo SENAC/PR neste Processo foi examinado com vistas, apenas, à aprovação da estrutura e funcionamento do Curso de **Técnico em Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, em regime especial, por etapas**, na modalidade de Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência Profissionalizante, para egressos de 2º Grau, na forma explicitada no corpo deste Parecer que será ofertado no Centro de Desenvolvimento Profissional **João Daudt D'Oliveira**, de Curitiba, uma vez que a aprovação do Projeto de Implantação do Curso, como um todo, cabe ao DESU/SEED, por delegação deste CEE.



PROCESSO N.º 197/96

Outrossim, tendo em vista que o Projeto de Implantação do Curso em pauta deu entrada em tempo hábil (22/03/96) no NRE de Curitiba (fl. 06 – verso), conforme o disposto na Deliberação n.º 030/80-CEE, opinamos pela concessão de autorização de funcionamento, em caráter retroativo, a partir de 29/07/96, excepcionalmente para a 4ª etapa a fim de atender a demanda reprimida, como está exposto, pelo SENAC, na justificativa deste Projeto.

É o Parecer.

a) Paulo Maia de Oliveira

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara acompanha, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 03 de setembro de 1996.

aa) Orlando Bogo; Regina Luzia Corio Buriasco; Maria Dativa de Salles Gonçalves; Flávio Vendelino Scherer e Domenico Costella.